(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI N.° ___/2025

Dispõe sobre a concessão de folga remunerada a servidores públicos municipais que participem de atividades de relevante interesse público e coletivo promovidas por entidades filantrópicas oficialmente reconhecidas, na forma que especifica, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, por seus representantes legais, aprova e eu, na forma da Lei, sanciono a seguinte:

Art. 1º

Fica assegurada a concessão de folga remunerada, limitada ao turno da realização da ação, aos servidores públicos municipais que:

I – ocupem cargo de direção, coordenação ou função equivalente em entidade filantrópica devidamente reconhecida de utilidade pública municipal; ou

II – não ocupando cargo na entidade, desempenhem trabalho voluntário com assiduidade comprovada, mediante declaração formal da diretoria da instituição, e cuja participação esteja prevista e descrita no plano de ação do evento. Parágrafo único. As atividades deverão ser de relevante interesse público e coletivo e estar diretamente relacionadas às finalidades sociais e estatutárias da entidade.

Art. 2º

O servidor interessado na concessão da folga remunerada deverá atender aos seguintes requisitos:

I – apresentar requerimento formal com antecedência mínima de (cinco) dias úteis, contendo: a) descrição detalhada da atividade; b) data, horário e local de realização; c) justificativa do relevante interesse público da ação; d) indicação do turno exato da ação para fins de liberação; e) documento que comprove o cargo ou, no caso de voluntário, declaração de assiduidade assinada pela diretoria da entidade.

II – anexar cópia do plano de ação do evento, constando a previsão expressa de participação do servidor.

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

III – obter autorização expressa da chefia imediata e da autoridade administrativa competente, que avaliará a viabilidade da liberação sem prejuízo do serviço público.

Art. 3º

A folga remunerada prevista nesta Lei obedecerá às seguintes limitações:

I – será limitada a até (quatro) folgas por ano, sendo máximo de (duas) por semestre;

II – não será acumulativa para o ano seguinte;

III – será concedida somente no turno da atividade da entidade, não se estendendo ao dia inteiro;

IV – não poderá ser convertida em pecúnia;

V – não poderá ser utilizada em dias consecutivos, salvo em casos de justificada relevância social e mediante autorização fundamentada da autoridade competente.

Art. 4º

A comprovação da participação do servidor na atividade é condição indispensável para a manutenção da folga remunerada.

§ 1º O servidor deverá apresentar, em até (três) dias úteis após o retorno ao serviço, declaração emitida pela entidade contendo a comprovação de sua participação efetiva no evento.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º implicará o desconto do período de ausência e eventual responsabilização administrativa, conforme legislação municipal.

Art. 5º

A concessão da folga remunerada deverá preservar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º A chefia imediata deverá avaliar as condições de substituição ou readequação de tarefas para garantir que a ausência do servidor não gere prejuízo.

§ 2º Havendo risco de prejuízo ao serviço público, o pedido poderá ser indeferido mediante justificativa formal e fundamentada da autoridade administrativa competente

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 6º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir procedimentos, formulários, fluxos de autorização e formas de comprovação.

Art. 7º
Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa legislativa visa reconhecer e fortalecer o trabalho social realizado por servidores públicos municipais em entidades filantrópicas que desenvolvem ações de relevante interesse público e coletivo. Tais atividades desempenham um papel indispensável na promoção da cidadania, na redução das desigualdades, na assistência às populações vulneráveis e no apoio a iniciativas comunitárias de grande relevância para o Município de Vitória da Conquista.

Além de contemplar dirigentes e coordenadores de entidades devidamente reconhecidas, esta proposta inova ao estender o benefício também aos servidores que desempenham trabalho voluntário com assiduidade, desde que devidamente comprovado pela instituição e previsto no plano de ação dos eventos. Essa ampliação valoriza o compromisso social do servidor e estimula a participação cidadã na vida comunitária, reforçando valores essenciais como solidariedade, corresponsabilidade e engajamento cívico.

O limite de 4 (quatro) folgas anuais, sendo 2 (duas) por semestre, aliado à exigência de antecedência mínima, comprovação formal e avaliação criteriosa da chefia imediata e da autoridade administrativa competente, garante a responsabilidade administrativa e impede prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais. A proposição busca, assim, integrar a cultura de responsabilidade social ao serviço público municipal, fortalecendo as relações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de dezembro de 2025.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
VEREADOR